

MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2016

Lei nº 1279, de 02 de dezembro de 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Simonésia para o exercício financeiro de 2016.

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, MARINALVA FERREIRA, Prefeita do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 36.422.203,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e três reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 36.422.203,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e três reais), conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento de investimentos é de R\$ 5.049.196,00-(cinco milhões, quarenta e nove mil, cento e noventa e seis reais), conforme quadro VI, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;
- IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;
- V - Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidade;
- VI - Quadro VI – Orçamento de Investimentos.

Art. 7º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

0182  
15 12 15  
Revisão 09:05h

MUNICÍPIO DE SIMONESIA



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2016

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia (MG), 02 de dezembro de 2015.

  
Marinaiva Ferreira  
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Simonésia  
Número 0182  
15 12 15  
Reúnia 09:05h